



**VERBO.**  
JURÍDICO

# ANALISTA JUDICIÁRIO

TRT

TRF

TRE

MPU

**O LIVRÃO**



# SUMÁRIO

<b>DIREITO ADMINISTRATIVO</b>	
<b>1 ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>	<b>23</b>
1.1 CONCEITO	23
1.2 ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	23
1.3 REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO	23
1.4 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA	25
1.5 ESTATUTO DAS EMPRESAS ESTATAIS	25
1.6 AUTARQUIA	28
1.7 FUNDAÇÃO PÚBLICA	29
1.8 RELAÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA	30
1.9 CENTRALIZAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO	30
1.10 AGENTES PÚBLICOS	32
<b>2 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>	<b>33</b>
2.1 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS EXPLÍCITOS	33
2.2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS IMPLÍCITOS	34
<b>3 PODERES ADMINISTRATIVOS</b>	<b>36</b>
3.1 PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	36
<b>4 SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	<b>39</b>
4.1 CONCEITO	39
4.2 CARACTERÍSTICAS	39
4.3 ATIVIDADES PÚBLICAS	39
4.4 ELEMENTOS DEFINIDORES	39
4.5 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	39
4.6 COMPETÊNCIAS	40
4.7 PRINCÍPIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	40
4.8 CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	41
4.9 CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO	42
4.10 PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	43
4.11 FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO	43
<b>5 ATOS ADMINISTRATIVOS</b>	<b>45</b>
5.1 CONCEITO	45
5.2 ELEMENTOS	45
5.3 CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	46
5.4 TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES	47

10.10 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR GENÉRICO	75
<b>11 LICITAÇÃO</b>	<b>77</b>
11.1 CONCEITO	77
11.2 PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO	77
11.3 COMISSÃO LICITANTE	79
11.4 MODALIDADES DE LICITAÇÃO	79
11.5 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	81
<b>12 PREGÃO (LEI 10.520/02)</b>	<b>86</b>
12.1 APLICABILIDADE DA LEI	86
12.2 PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO	86
<b>13 PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL (LEI 9.784/99)</b>	<b>89</b>
13.1 ABRANGÊNCIA DA LEI	89
13.2 PRINCÍPIOS	91
13.3 DIREITOS E DEVERES	92
13.4 VEDAÇÃO DE DELEGAÇÃO	92
13.5 FORMA, TEMPO E LUGAR DOS PROCESSOS	92
13.6 INÍCIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	92
13.7 PROIBIÇÃO DE RECUSA IMOTIVADA	92
13.8 INTIMAÇÃO	93
13.9 SUSPEIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO	93
13.10 DECISÃO PROCESSUAL	94
13.11 RECURSO ADMINISTRATIVO E REVISÃO DO PROCESSO	95
<b>14 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI 8.429/92)</b>	<b>95</b>
14.1 CONCEITOS	95
14.2 DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	97
14.3 DAS PENAS	100
14.4 DA DECLARAÇÃO DE BENS	101
14.5 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E PROCESSO JUDICIAL	101
14.6 DAS DISPOSIÇÕES PENAS	103
14.7 DA PRESCRIÇÃO	103

<b>DIREITO CIVIL</b>
----------------------

<b>1</b>	<b>LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (DECRETO-LEI 4.657/42) - LINDB</b>	<b>107</b>
1.1	INTRODUÇÃO	107
<b>2</b>	<b>PESSOAS</b>	<b>121</b>
2.1	INTRODUÇÃO	121
2.2	AUSÊNCIA	124

1.6	COMPETÊNCIA	266
1.7	DIREITO DE AÇÃO	272
1.8	PROCESSO	277
1.9	SUJEITOS PROCESSUAIS: JUIZ, MEDIADORES E CONCILIADORES	281
1.10	ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ESTADUAL E FEDERAL	284
1.11	SUJEITOS PROCESSUAIS: PARTES E PROCURADORES	285
1.12	ATOS PROCESSUAIS	296
1.13	PROCEDIMENTO COMUM	307
1.14	PROVAS	312
1.15	DA TUTELA PROVISÓRIA	323
1.16	SENTENÇA	327
1.17	AÇÃO RESCISÓRIA	332
1.18	RECURSOS	333
1.19	LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA	340
1.20	CUMPRIMENTO DA SENTENÇA	343
1.21	PROCESSO DE EXECUÇÃO	343
1.22	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	348
1.23	O PROCESSO CIVIL NOS SISTEMAS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	359
1.24	DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS (LEI Nº 9.099/95 E LEI Nº 10.259/01)	360
1.25	LEI DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (LEI Nº 11.419/2006)	364

## **DIREITO CONSTITUCIONAL**

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO AO DIREITO CONSTITUCIONAL</b>	<b>367</b>
1.1	CONSTITUIÇÃO: CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO	367
1.2	HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL	371
<b>2</b>	<b>CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE</b>	<b>377</b>
2.1	INTRODUÇÃO	377
<b>3</b>	<b>DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS</b>	<b>388</b>
3.1	INTRODUÇÃO	388
3.2	CLASSIFICAÇÃO	388
3.3	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	389
3.4	DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS - O ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO	390
3.5	DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS EM ESPÉCIE	391
<b>4</b>	<b>DIREITOS SOCIAIS</b>	<b>411</b>
4.1	INTRODUÇÃO	411
4.2	DIREITOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS	411

## **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

<b>1.</b>	<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>703</b>
1.1	SAÚDE	705
1.2	ASSISTÊNCIA SOCIAL	707
1.3	PREVIDÊNCIA SOCIAL	709
<b>2</b>	<b>LEI 8.212/91: DO FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>713</b>
2.1	FINANCIAMENTO INDIRETO	713
2.2	FINANCIAMENTO DIRETO - CONTRIBUIÇÕES	716
2.3	CONTRIBUIÇÕES DO EMPREGADOR, DA EMPRESA E ENTIDADES EQUIPARADAS	717
2.4	CONCURSO PROGNÓSTICO	719
2.5	CONTRIBUIÇÃO DO IMPORTADOR DE BENS OU SERVIÇOS DO EXTERIOR OU EQUIPARADO	720
2.6	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO	720
2.7	DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	722
2.8	DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES	725
2.9	DA MODERNIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	727
<b>3</b>	<b>LEI 9.213/91: DOS REGIMES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>730</b>
<b>4</b>	<b>REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>731</b>
4.1	DOS ASSEGURADOS	731
4.2	AQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE ASSEGURADO	740
4.3	MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE ASSEGURADO	741
4.4	PERDA DA QUALIDADE DE ASSEGURADO	742
4.5	REAQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE ASSEGURADO	744
4.6	DOS DEPENDENTES	744
<b>5.</b>	<b>ESPÉCIES DE PRESTAÇÕES</b>	<b>749</b>
5.1	PERÍODO DE CARÊNCIA	749
<b>6.</b>	<b>DOS BENEFÍCIOS DOS SEGURADOS</b>	<b>752</b>
6.1	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	752
6.2	APOSENTADORIA POR IDADE	755
6.3	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	756
6.4	APOSENTADORIA ESPECIAL	762
6.5	AUXÍLIO-DOENÇA	764
6.6	SALÁRIO-FAMÍLIA	767
6.7	SALÁRIO-MATERNIDADE	769
6.8	AUXÍLIO-ACIDENTE	772
<b>7.</b>	<b>DOS BENEFÍCIOS DOS DEPENDENTES</b>	<b>775</b>
7.1	PENSÃO POR MORTE	775
7.2	AUXÍLIO-RECLUSÃO	778
<b>8.</b>	<b>DOS SERVIÇOS</b>	<b>783</b>

22.4	VEDAÇÕES	892
<b>23</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL FEDERAL</b>	<b>893</b>
23.1	AUTUAÇÃO E NOTIFICAÇÃO	893
23.2	FASE LITIGIOSA	893
23.3	RECURSOS	894
23.4	NULIDADES 894	
<b>24</b>	<b>PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO</b>	<b>896</b>
24.1	MEDIDA CAUTELAR FISCAL	896
24.2	EXECUÇÃO FISCAL	896
24.3	EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE	898
24.4	EMBARGOS À EXECUÇÃO	898
24.5	MANDADO DE SEGURANÇA	899
24.6	AÇÃO DECLARATÓRIA	899
24.7	AÇÃO ANULATÓRIA	899
24.8	AÇÃO CAUTELAR DE CAUÇÃO	899
24.9	AÇÃO CONSIGNATÓRIA	900
24.10	AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO	900
24.1	CONEXÃO ENTRE AÇÕES TRIBUTÁRIAS	903

## LÍNGUA PORTUGUESA

<b>1</b>	<b>CLASSES DE PALAVRAS / FLEXÃO NOMINAL E VERBAL</b>	<b>905</b>
1.1	SUBSTANTIVO (NOME)	905
1.2	ARTIGO	906
1.3	ADJETIVO	906
1.4	PRONOME	907
1.5	VERBOS	908
1.6	ADVÉRBIO	908
1.7	PREPOSIÇÃO	909
1.8	CONJUNÇÕES	910
1.9	NUMERAL	910
1.10	INTERJEIÇÃO	911
<b>2</b>	<b>SINTAXE. TERMOS DA ORAÇÃO</b>	<b>912</b>
2.1	CASOS ESPECIAIS	912
2.2	INEXISTENTE (ORAÇÃO SEM SUJEITO)	913
2.3	TRANSITIVIDADE VERBAL	914
2.4	ADJUNTO ADVERBIAL	914
2.5	APOSTO X VOCATIVO	914
2.6	ADJUNTO ADNOMINAL	915
<b>3</b>	<b>CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL</b>	<b>916</b>
3.1	CONCORDÂNCIA VERBAL	916

## **RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO**

<b>1</b>	<b>CONJUNTOS NUMÉRICOS</b>	<b>957</b>
1.1	ORGANIZAÇÃO DOS CONJUNTOS	957
1.2	TEORIA DOS CONJUNTOS (LINGUAGEM DOS CONJUNTOS)	958
<b>2</b>	<b>OPERAÇÕES MATEMÁTICAS</b>	<b>964</b>
2.1	ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO REGRA DE SINAIS	964
2.2	MULTIPLICAÇÃO E DIVISÃO	965
2.3	POTÊNCIA	965
2.4	RADICAIS	967
<b>3</b>	<b>FRAÇÕES</b>	<b>969</b>
3.1	DEFINIÇÃO	969
3.2	FRAÇÕES DECIMAIS E OS NÚMEROS DECIMAIS	969
3.3	SIMPLIFICANDO FRAÇÕES	970
3.4	COMPARANDO FRAÇÕES	970
3.5	ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO DE FRAÇÕES	971
3.6	COMPLEMENTAÇÃO DE FRAÇÕES	971
3.7	MULTIPLICAÇÃO E DIVISÃO DE FRAÇÕES	971
3.8	POTENCIAÇÃO E RADICIAÇÃO DE FRAÇÕES	972
<b>4</b>	<b>RAZÃO E PROPORÇÃO</b>	<b>974</b>
4.1	RAZÃO	974
4.2	PROPORÇÃO	974
4.3	REGRA DE TRÊS SIMPLES	975
4.4	REGRA DE TRÊS COMPOSTA	977
4.5	DIVISÃO PROPORCIONAL	979
<b>5</b>	<b>PORCENTAGEM</b>	<b>983</b>
<b>6</b>	<b>LÓGICA PROPOSICIONAL</b>	<b>986</b>
6.1	SENTENÇAS ABERTAS	986
6.2	SENTENÇAS FECHADAS OU PROPOSIÇÕES	986
6.3	PROPOSIÇÕES COMPOSTAS	986
6.4	NEGAÇÃO LÓGICA	991
6.5	EQUIVALÊNCIA LÓGICA	996

# 2 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## 2.1. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS EXPLÍCITOS

✓ **Legalidade Administrativa:** O Administrador Público só poderá fazer aquilo que a lei MANDA ou AUTORIZA.

✓ **Impessoalidade (Finalidade):** Devemos estudar esse Princípio em duas situações:

**1ª:** Tudo o que o Administrador Público fizer será de acordo com o interesse coletivo.

**2ª:** O Administrador não poderá se utilizar de obras ou serviços para promoção pessoal ou para promoção partidária.



**art. 37 § 1º** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

✓ **Moralidade Administrativa:** O ato do Administrador Público deve ser, além de LEGAL, MORAL.

✓ **Publicidade:** Também se divide em duas situações:

**1ª:** O ato deve ser publicado em Diário Oficial para terem seus efeitos.

**2ª:** O ato publicado deve se tornar público.

### **Lei 12.527/2011**

**art. 23.** São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.



# 5 PORCENTAGEM

## 5.1 DEFINIÇÃO:

A porcentagem ou percentagem (do latim per centum, significando “por cento”, “a cada centena”) é uma medida de razão com base 100 (cem).

É um modo de expressar uma proporção ou uma relação entre 2 (dois) valores (um é a parte e o outro é o inteiro) a partir de uma fração cujo denominador é 100 (cem), ou seja, é dividir um número por 100 (cem).

Sendo assim:

$X\% = X/100$  e vice-versa, ou seja, toda porcentagem é uma fração de denominador 100 e toda fração de denominador 100 representa uma porcentagem.

## 5.2 o que devemos saber sobre Porcentagem?

- É muito importante sabermos calcular os valores básicos de 1% e 10%.
- 1%: basta movimentar a vírgula duas casas para a esquerda.
- Ex: 1% de 170 = 1,7      1% de 354 = 3,54    1% de 456,7 = 4,567
- 10%: basta movimentar a vírgula uma casa para a esquerda.
- Ex: 10% de 170 = 17,0      10% de 354 = 35,4    10% de 456,7 = 45,67

### Exemplo Resolvido

II. Um jogador de futebol, ao longo de um campeonato, cobrou 75 faltas, transformando em gols 8% dessas faltas. Quantos gols de falta esse jogador fez?

$$8\% \text{ de } 75 = \frac{8}{100} \times 75 = 6$$

100

Portanto, o jogador fez 6 gols de falta.

### Exercícios

1. Um funcionário do TRF4 investiu em ações da empresa X. O valor total dessas ações (todas de mesmo valor), na compra, foi de R\$ 27.000,00 e na venda, R\$ 32.400,00. Assim podemos afirmar que o ganho percentual do cliente foi de Uma televisão que custava R\$ 2.800 sofreu um aumento, passando a custar R\$ 3.360. A taxa de aumento foi de:

- a) 30%
- b) 50%
- c) 10%
- d) 20%
- e) 15%

# 9 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

## 9.1. O PAPEL DOS DIVERSOS INSTRUMENTOS LEGISLATIVOS

### 9.1.1. CONSTITUIÇÃO

A fonte principal do Direito Tributário é a Constituição Federal, onde constam os princípios que regem o sistema, as espécies tributárias e as imunidades. Recorde-se que a Constituição Federal não cria obrigações tributárias, não institui tributos, mas sim outorga competências tributárias.

As emendas constitucionais, desde que não ofendam as cláusulas pétreas, podem alterar e outorgar novas competências tributárias ou imunidades.

### 9.1.2. LEI COMPLEMENTAR

Objetiva explicar a norma despida de eficácia própria.

O art. 146 da CRFB/88 exige este tipo de lei para complementar outras disposições, dirimir conflitos de competência, regular limitações constitucionais ao poder de tributar e para fixar normas gerais de Direito Tributário, especialmente sobre:

- a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;
- b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;
- c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
- d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

### 9.1.2. TRATADOS INTERNACIONAIS

O art. 98 do CTN dispõe que os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha. Uma vez incorporados ao ordenamento jurídico interno, obedecido ao ciclo de formação antes referido, os tratados e as convenções internacionais passam a ter o mesmo grau de paridade normativa das leis ordinárias, não havendo, portanto, posição de supremacia hierárquica frente à legislação interna.

### 9.1.3. LEI ORDINÁRIA

A lei ordinária é o instrumento de imposição tributária. Enquanto a Constituição define competências tributárias e lei complementar suplementa o texto constitucional, a lei ordinária é a que, via de regra, institui o tributo.

Portanto, a lei ordinária deve fixar com clareza a alíquota, a base de cálculo, o sujeito passivo, a multa e o fato gerador. Deve ser minuciosa, sem indicações genéricas.

### 9.1.4. DECRETO

Decreto é um ato normativo que emanado pelo autoridade máxima do Poder Executivo.

# 10 VOZES VERBAIS

Voz é a forma assumida pelo verbo para indicar a relação entre ele e seu sujeito

## 10.1 VOZ ATIVA

- O professor abriu a gramática.

Na frase acima, o *professor* pratica a ação expressa pelo verbo. É um sujeito agente. A *gramática* recebe a ação expressa pelo verbo. É um objeto direto.

Para passar uma oração da voz ativa para a voz analítica, é necessário que haja **objeto direto**, pois esse termo será o sujeito da voz passiva.

## 10.2 VOZ PASSIVA

A voz passiva é marcada principalmente pela circunstância de que o sujeito passa a sofrer a ação. Como é construída tanto com o auxílio verbo ser (passiva analítica ou com auxiliar), como com o pronome se (passiva sintética ou pronominal), suas nuances de emprego textual devem ser observadas com atenção.

- A rua foi interditada pelos manifestantes.

A *rua* sofre a ação expressa pelo verbo. Trata-se de um *sujeito paciente*. *Os manifestantes* é o elemento que pratica a ação de interditar. É o *agente da passiva*.

### A voz passiva pode ser:

Analítica: formada pelo verbo ser + o particípio do verbo principal.

Sintética ou pronominal – formada pelo verbo principal na 3<sup>o</sup>. pessoa, seguido do pronome se

### 10.2.1 Passiva Analítica

- Os concurseiros farão a prova amanhã.
- O teste foi resolvido a tempo pelos alunos.

#### TRANSFORMAÇÃO DA ATIVA PARA A PASSIVA ANALÍTICA

objeto direto – sujeito

SER no tempo do verbo + particípio

sujeito – agente da passiva

A passiva analítica SEMPRE terá um verbo a mais que a ativa.

